

PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023 (Do Poder Executivo)

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterada pelo art. 53 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, a seguinte redação:

“Art.
30

.....

.....

§ 1º-A

.....

.....

III -

a) 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) às organizações de prática esportiva e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediada no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos desportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;

b) 0,40% (quarenta centésimos por cento) para o COB;

c) 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) para o CPB;

d) 0,13% (treze centésimos por cento) para o CBC;

e) 0,09% (nove centésimos por cento) para a CBDE;

f) 0,09% (nove centésimos por cento) para a CBDU;



- g) 0,05% (cinco centésimos por cento) para o CBCP;
 - h) 4% (quatro por cento) para o Ministério do Esporte;
 - i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal.
-

§ 1º-E Do montante arrecadado nos termos da alínea “i” do inciso III deste artigo, 50% (cinquenta por cento) caberão às secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, e 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos pelos Estados aos seus respectivos Municípios, na proporção de sua população.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 3626/2023 regulamenta o processo administrativo envolvendo irregularidades e fraudes ligadas a empresas do mercado de apostas esportivas, as chamadas *bets*, que se baseiam em situações de eventos esportivos reais.

Importa destacar que o Projeto de Lei altera a Medida Provisória 1.182/2023, e conforme o texto da medida provisória, as empresas serão taxadas em 18% sobre o GGR, e deste percentual dentre outros setores, será destinado 3% para o Ministério do Esporte. O Substitutivo, por sua vez, destina 4% ao Ministério.

Ciente desta destinação, não podemos esquecer do trabalho desenvolvido pelas secretarias de esporte dos estados e do Distrito Federal, e pelas secretarias municipais de esporte, e da sua grande importância na execução de políticas públicas do setor.

Atualmente as secretarias de esporte dos estados e do Distrito Federal recebem 1% do produto da arrecadação da loteria federal, decomposto pelo Ministério do Esporte, percentual esse que ajuda bastante no desenvolvimento das secretarias, mas não o suficiente para abranger todos os projetos. Já as



* C D 2 3 4 8 7 5 2 6 6 1 0 0 *



secretarias municipais de esporte encontram-se desamparadas e sem recursos para o desenvolvimento do esporte nos municípios.

Diante disto, a emenda tem como objetivo redistribuir o percentual previsto na MP e consecutivamente neste projeto de lei, alterado pelo Substitutivo, para que essas secretarias de esporte nos âmbitos estaduais e municipais tenham direito também à percepção de parte dos resultados da exploração de loterias de aposta de quota fixa.

Assim, a emenda propõe retirada de 0,5% do percentual previsto na alínea “a” do inciso III do § 1º-A do art. 30 da Lei 13.756/2018, constante do Substitutivo ao PL 3626/2023, e sua destinação para as Secretarias de Estado dos Estados e do Distrito Federal. Por isso se inclui a alínea “i” no inciso III do § 1º-A do art. 30 o aludido percentual de 0,5%.

Para que os Municípios também sejam favorecidos, inclui-se o § 1º-E no citado art. 30, determinando-se que, do citado percentual de 0,5%, 50% serão destinados pelos Estado aos seus respectivos Municípios, proporcionalmente à população de cada um deles.

Nesses termos, propomos a presente emenda, firmes nas relevantes razões de ordem pública que a ensejam.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

**Deputado Hugo Motta
Líder do Republicanos**



* C D 2 3 4 8 7 5 2 6 6 1 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Hugo Motta)

EMENDA DE PLENARIO

3626/23

Assinaram eletronicamente o documento CD234875266100, nesta ordem:

- 1 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) *-(P_5318)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234875266100>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta e outros